



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 661

DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

### "CRIA O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, convênios, ajustes e acordos, com o propósito de promover e/ou executar as ações relacionadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, no âmbito dos municípios de Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraisó, Nova União, Teixeirópolis, Mirante da Serra e Urupá, com as contrapartidas definidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Fica criada o Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária, integrada por representantes designados dos seguintes órgãos:

- a. Prefeituras Municipais;
- b. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que substituirá o Presidente, nos seus impedimentos eventuais;
- c. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d. Sindicato Rural;
- e. Movimento dos Trabalhadores Sem Terra;
- f. Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ouro Preto do Oeste;
- g. Ministério Público;
- h. Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RO;
- i. Secretaria Municipal de Agricultura

Parágrafo único – O representante da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, presidirá o Conselho. ✓



as seguintes atribuições:

1. definir as diretrizes da política Municipal de Reforma Agrária e as zonas prioritárias para o desenvolvimento da agricultura familiar e para implantação de assentamento da Reforma Agrária, inclusive ratificar ou propor novas condições às diretrizes existentes;
2. propor sugestões de políticas de apoio à Reforma Agrária e à Agricultura familiar no âmbito dos órgãos estaduais;
3. aprovar a ordem de prioridade na relação de imóveis a serem vistoriados para ações de Reforma Agrária;
4. emitir parecer, sempre que julgar oportuno, sobre os processos de aquisição e desapropriação instruídos pelo INCRA, a serem encaminhados para decreto ou portaria. Estes procedimentos não vincula os atos da Administração;
5. supervisionar as ações do PROCERA/LUMIAR, no âmbito municipal;
6. aprovar critérios complementares aos critérios de seleção de beneficiários para os projetos de assentamentos de trabalhadores rurais no Município;
7. homologar relação emitida pelo SIPRA, de beneficiário dos projetos de assentamento no Município;
8. aprovar a programação e supervisionar a aplicação dos recursos para Reforma Agrária no Município (obras, serviços, assistência técnica, créditos, vistorias, ações de cadastro, entre outras);
9. aprovar critérios complementares aos critérios de emancipação de projetos de assentamento de trabalhadores rurais no Município;
10. aprovar a implantação de projetos de assentamento no Município, de acordo com as normas vigentes;
11. estimular a elaboração de planos participativos para desenvolvimento de assentamentos, em articulação com os planos municipais de desenvolvimento e,
12. promover outras medidas assemelhadas de interesse da Reforma Agrária.

Art. 4º - O Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária será apoiado por uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito, com a finalidade de assisti-lo na execução de suas atribuições.



Art. 5º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Reforma Agrária será considerada atividade relevante e não será remunerada, com exceção do Secretário Executivo, cuja remuneração será igual ao do Secretário Municipal.

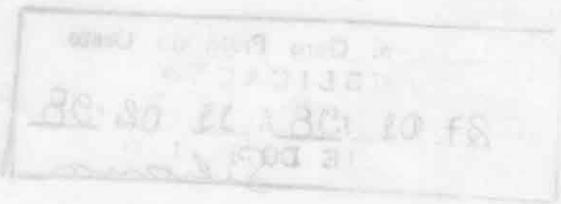
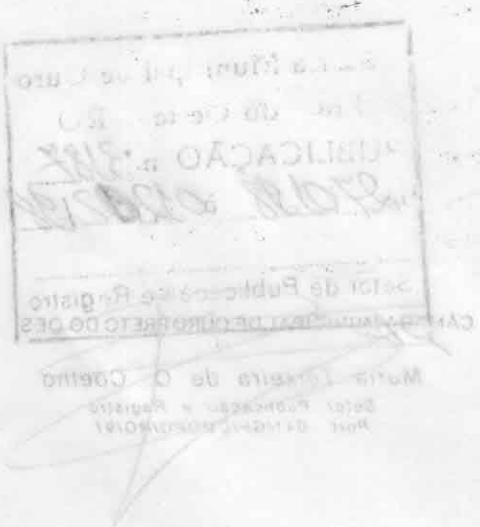
Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo, GEC - 01, fazendo parte integrante da estrutura administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria.

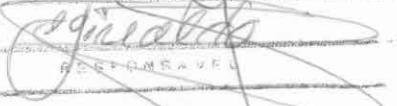
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO



Câmara Municipal de Ourinhos Estado do São Paulo  
PROTÓCOLO

28/01/98 N.º 023/98  
  
REGISTRA-SE  
ESTADO DE SÃO PAULO



AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

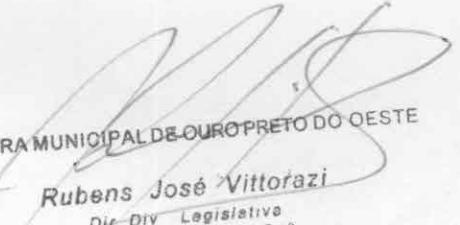
Em, 28 de Janeiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
  
Degivaldo Jesus dos Santos  
Seção Protocolo  
Port. 039/GP/CMOPDO/RO/97

A  
Divisão Legislativa & Conferências  
Posterior Arquivada em 19  
01  
98  


No Arquivo Geral;  
Segue o presente processo para  
ser arquivado.

em, 30-01-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
  
Rubens José Vittorazi  
Dir. DIV Legislativa  
Port. 050/GP/CMOPDO/9